

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Arronches

Ano	2007 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	11-01-2019
Observações:	



Gr Paulo

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

CÂMARA MUNICIPAL

APARTADO 8 - 7340-999 ARRONCHES - Telefone: 245 580 080 - Fax: 245 580 081

CONTRIBUINTE Nº. 501 155 996

EDITAL

-----Gil da Conceição Palmeiro Romão, Presidente da Câmara Municipal de Arronches, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 20 de Dezembro de 2007, foi aprovada, nos termos e para efeitos previstos na alínea j) do nº. 1 do artigo 64º. da Lei 169/99, de 18 de Setembro, a proposta de alteração ao tarifário da água para consumo humano previsto no artº. 25º. do Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho de Arronches, nos seguintes termos: -----

1 – Os preços das tarifas da água a praticar durante o ano de 2008 são de acordo com o quadro seguinte:

Artº. 25º		
Tarifas		
1-	Tarifário da água	€
1.1-	Venda de água para consumo:	
a)	Consumo doméstico (preço por m3):	
	1º. Escalão: até 5m3	0,42
	2º. Escalão: de 6 a 10 m3	0,83
	3º. Escalão: de 11 a 15 m3	1,25
	4º. Escalão: de 16 a 20 m3	1,53
	5º. Escalão: de 21 a 25 m3	1,81
	6º. Escalão: mais de 25 m3	2,09
b)	Estabelecimentos Comerciais e Industriais:	0,7
c)	Estado e empresas públicas	2,09
d)	Instituições de beneficência, colectividades culturais, recreativas e desportivas e juntas de freguesia	0,7

2 – Que a actualização seja feita gradualmente para que se consiga a atingir o valor médio do custo da água e cumprir em 2010 o valor de referência do Estudo, de acordo com o quadro seguinte:



MUNICÍPIO DE ARRONCHES

CÂMARA MUNICIPAL

APARTADO 8 - 7340-999 ARRONCHES - Telefone: 245 580 080 - Fax: 245 580 081

CONTRIBUINTE N.º 501 155 996

Art.º 25.º			
Tarifas			
1-	Tarifário da água	2009	2010
1.1-	Venda de água para consumo:		
a)	Consumo doméstico (preço por m3):		
	1.º. Escalão: até 5m3	0,46 €	0,50
	2.º. Escalão: de 6 a 10 m3	0,91 €	0,99
	3.º. Escalão: de 11 a 15 m3	1,37 €	1,49
	4.º. Escalão: de 16 a 20 m3	1,68 €	1,82
	5.º. Escalão: de 21 a 25 m3	1,98 €	2,15
	6.º. Escalão: mais de 25 m3	2,29 €	2,48
b)	Estabelecimentos Comerciais e Industriais:	0,77 €	0,83
c)	Estado e empresas públicas	2,29 €	2,48
d)	Instituições de beneficência, colectividades culturais, recreativas e desportivas e juntas de freguesia	0,77 €	0,83

-----Para constar se pública este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

-----Paços do Município de Arronches, 21 de Dezembro de 2007 -----

O Presidente da Câmara

Gil da Conceição Palmeiro Romão

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Arronches

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	11-01-2019
Observações:	

contador.

4 – A CMA poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente.

5 – A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

Artigo 23º

Verificação do contador

1 – Tanto o consumidor como a CMA têm o direito de mandar verificar o contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente quando o julgarem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança pode sempre assistir.

2 – A verificação extraordinária, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na Tesouraria da CMA, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.

3 – Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico de contadores para água potável fria.

4 – Os consumidores serão obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço aos funcionários da CMA, devidamente identificados.

CAPÍTULO V

Taxas, tarifas e cobranças

Artigo 24º

Competências

1 – Serão devidas as seguintes taxas e

tarifas:

1.1.– Pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou pelos inquilinos, quando por aqueles autorizados:

a) Tarifa relativa à instalação do ramal de ligação do prédio à rede pública;

1.2.– Pelos inquilinos ou consumidores:

a) Taxa de ligação da rede interior ao ramal domiciliário de restabelecimento por interrupção de colocação, aferição, verificação e transferência do contador;

b) Aluguer mensal do contador e consumo verificado

Artigo 25º

Taxas e tarifas

1 – Tarifário de água:

1.1– Venda de água para consumo:

a)- Consumo doméstico (preço por m3):

1º escalão: até 5 m3 - € 0,15 - 30\$00

2º escalão: de 6 a 10 m3 - € 0,30 - 60\$00

3º escalão: de 11 a 15 m3 - € 0,45 - 90\$00

4º escalão: de 16 a 20 m3 - € 0,55 - 110\$00

5º escalão: de 21 a 25 m3 - € 0,65 - 130\$00

6º escalão: mais de 25 m3 - € 0,75- 150\$00

b)- Estabelecimentos comerciais e industriais: € 0,25 - 50\$00

c)- Estado e empresas públicas: € 0,75 - 150\$00

d)- Instituições de beneficência, colectividades culturais, recreativas e desportivas e Juntas de Freguesia: € 0,25 - 50\$00

1.2– Aluguer mensal de contadores:

a) Tubuladura até 15 mm: € 0,75-150\$00

b) Tubuladura de mais de 15 mm até 20 mm: € 1,10- 220\$00

c) Tubuladura de mais de 20 mm até 25 mm: € 1,60 - 320\$00

d) Tubuladura de mais de 25 mm até 40 mm: € 2,64- 530\$00

1.3 – Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:

a) Primeira ligação: € 4,99 - 1.000\$00

b) Restabelecimento, após interrupção, solicitada ou imposta: € 7,48 - 1.500\$00

1.4 – Colocação e reaferição de contadores:

a) Colocação: € 2,49 - 500\$00

b) Reaferição: € 2,99 - 600\$00

1.5 – Vistorias: € 7,48 - 1.500\$00

2 – Execução de ramais de água:

a) Ramais com comprimento igual ou inferior a 3 metros: € 100 - 20.048\$00

b) Por cada metro a mais ou fracção inferior a 0,5 metro: € 20 - 4.010\$00

Artigo 26 °

Leitura dos contadores

1 – A leitura dos contadores será efectuada periodicamente por funcionários da CMA ou outros, devidamente credenciados para o efeito. Os leitores-cobreadores deixarão à disposição de cada consumidor um boletim com o resultado da leitura, que será sempre arredondado para o metro cúbico superior.

2 – Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor este pode comunicar à CMA o valor registado.

3 – O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 – Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação dentro do prazo limite de pagamento indicado no boletim referido no nº 1.

5 – No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, no pagamento seguinte.

6 – O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio, por período superior a seis meses, deverá

comunicar previamente, por escrito à CMA tanto a sua ausência como o seu regresso e ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer de contador durante esse período, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efective. O restabelecimento da ligação implica o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 27°

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo de igual período do ano anterior, ou pelas médias dos dois períodos anteriores, se no período correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;

b) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos na alínea a);

c) No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de cinco metros cúbicos mensais.

Artigo 28°

Correcção dos valores de consumo

1 – Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a CMA corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metro-lógico.

2 – Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.